



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.376 , DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.393.789,33, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 2.393.789,33 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                  |
|-------------------------|---|---------|------------------|------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA,<br/>DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b> |         |                  | <b>2.393.789,33</b>    |
| 15.001.06.181.2020.2176 | PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE<br>SEGURANÇA PÚBLICA                       | 3390    | 3212             | 2.393.789,33           |
|                         |   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>RS 2.393.789,33</b> |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

| Código   | Especificação   | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                  |
|----------|---|------|------------------|------------------------|
| 10000000 | RECEITAS CORRENTES  | S    |                  | 267.666,67             |
| 17000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                    | S    |                  | 267.666,67             |
| 17600000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                 | S    |                  | 267.666,67             |
| 17610000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E<br>DE SUAS ENTIDADES | S    |                  | 267.666,67             |
| 17619900 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA<br>UNIÃO              | A    | 3212             | 267.666,67             |
| 20000000 | RECEITAS CAPITAL  | S    |                  | 2.126.122,66           |
| 24000000 | TRANSFERÊNCIAS CAPITAL                                      | S    |                  | 2.126.122,66           |
| 24700000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                 | S    |                  | 2.126.122,66           |
| 24710000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E<br>DE SUAS ENTIDADES | S    |                  | 2.126.122,66           |
| 24719900 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA<br>UNIÃO              | A    | 3212             | 2.126.122,66           |
|          |   |      | <b>TOTAL</b>     | <b>RS 2.393.789,33</b> |